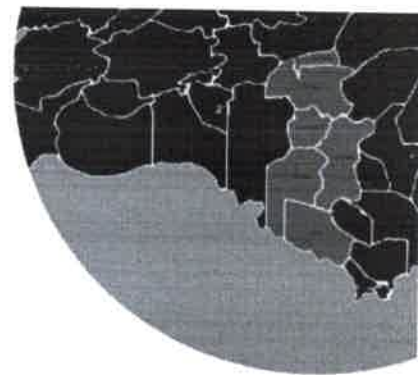




CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



ANEXO III – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Nº 001/2024 PR01

OBJETO: Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar - ETP a Seleção de empresa para aquisição de combustível (**OLÉO DIESEL S-10**), para o abastecimento dos veículos do Sistema de Transporte Sanitário junto ao Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

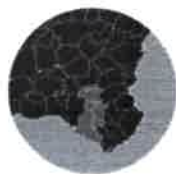
A necessidade de contratação de uma empresa para fornecimento de combustível para abastecimento dos veículos do Sistema de Transporte Sanitário da Microrregião de Juazeiro do Norte é crucial para garantir a continuidade e eficiência dos serviços de saúde pública nessa área. O transporte sanitário desempenha um papel fundamental na garantia do acesso da população a serviços de saúde essenciais, como o transporte de pacientes para consultas, exames, tratamentos e emergências médicas.

O problema a ser resolvido é a garantia do abastecimento regular e adequado dos veículos, de modo a evitar interrupções no serviço de transporte sanitário devido à falta de combustível. Isso pode impactar diretamente a saúde e o bem-estar dos pacientes, além de comprometer a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pelo Sistema de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte.

A perspectiva do interesse público aqui é primordial. Garantir o abastecimento contínuo dos veículos do transporte sanitário é essencial para assegurar que os cidadãos tenham acesso oportuno aos cuidados de saúde de que necessitam. Qualquer interrupção ou atraso no transporte pode resultar em consequências sérias para a saúde dos pacientes, especialmente aqueles em situações de emergência ou que dependem de tratamentos contínuos.

Portanto, a contratação de uma empresa para fornecer combustível para os veículos do Sistema de Transporte Sanitário é uma medida crucial para garantir a operacionalidade e eficácia desse serviço público, atendendo assim ao interesse e bem-estar da população da Microrregião de Juazeiro do Norte.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO



DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) é um elemento crucial para assegurar a transparência e o alinhamento com o planejamento da Administração Pública. No caso específico, o objeto em questão está devidamente previsto no PCA 2024 do Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte.

A verificação da previsão pode ser realizada por meio do seguinte link: <https://www.cpsmjuazeirodonorte.ce.gov.br/publicacoes/399> (PCA 2024 - CPSMJN).

A consulta detalhada ao PCA permite visualizar a inclusão do objeto em conformidade com as diretrizes e metas estabelecidas no plano, evidenciando o compromisso da Administração em alinhar suas contratações com um planejamento estratégico anual. Essa prática contribui para uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos, garantindo a conformidade com as necessidades e objetivos preestabelecidos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

3.1 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A) ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	ÓLEO DIESEL S-10	LITROS	36.000

A.1. O parâmetro a ser utilizado nas propostas será o de maior percentual de desconto para cada item sobre a tabela oficial da ANP;

A.2. A adoção desses parâmetros se deve as mudanças nas políticas de mercado de combustíveis, os quais vem apresentando variações constantes em seus preços. A utilização de um percentual fixo de descontos sobre os preços apurados por um órgão oficial permite que a Administração do CPSMJN pague preços justos aos seus fornecedores, bem como beneficiando-se ainda das menores variações e auxiliando no acompanhamento do contrato juntos ao setor demandante;

A.3. A fixação da área de localização do estabelecimento comercial, neste caso, é indispensável, evitando prejuízos econômicos, visto que sua localização em distância aproximadamente de 20 (vinte) quilômetros à sede do Consórcio, encarece o custo final da contratação, ensejando também perda de tempo.

A.4. A exigência referente à contratada possuir equipamentos e instalações no raio máximo de 20 km (vinte quilômetros) da sede do CPSMJN/CE, se faz necessária tendo em vista a obtenção da



proposta mais vantajosa para o CPSMJN, pois a distância entre a sede e o local do abastecimento for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” com base no maior desconto sobre o preço médio dos combustíveis, ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento dos veículos.

A.5. Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste Termo será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará responsável por substituí-los, o que fará prontamente, no prazo máximo de 24 horas, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas, também, as sanções previstas deste Termo.

A.6. A empresa notificada será responsável pela troca (recolhimento e/ou substituição) do produto que apresentar problemas, mesmo que a verificação se dê após o recebimento do produto.

A.7. A empresa vencedora, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CPSMJN, por escrito, qualquer anormalidade verificada no fornecimento ou no controle do fornecimento, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos produtos dentro dos parâmetros pactuados. Os veículos de transporte e distribuição se destinarão exclusivamente para essa finalidade.

B) DA FORMA DO ABASTECIMENTO E DAS REQUISIÇÕES

B.1. O fornecimento ocorrerá no horário de 24 horas de segunda a domingo;

B.1.1. O abastecimento objeto do presente ETP deverá ser realizado por guia contendo:

- I. Identificação do condutor (motorista);
- II. Identificação do veículo;
- III. Placa;
- IV. Tipo de combustível;
- V. Local; e
- VI. Hora e data do abastecimento para cada veículo,

B.2. O combustível fornecido será entregue de forma parcelada e continua mediante a apresentação de requisições de abastecimento emitidas e autorizadas pelo (a) gerente de transporte do CPSMJN;

B.3. DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA: Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 1 (um) dia Útil contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, bem como as normas técnicas vigentes.

C) REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

C.1) HABILITAÇÃO JURÍDICA:



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



C.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação, exigida conforme a natureza jurídica do licitante:

a) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, dos dirigentes;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

d.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; e

f) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

C.2) REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

C.2.1. Relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal ou distrital, conforme o caso, relativa à sede e domicílio do licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade

[Handwritten signature]



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) prova da regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ou Distrital, dentro do prazo de validade.

e) prova da regularidade dos recolhimentos do FGTS, será efetuada mediante a apresentação da certidão expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizada;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943

g) declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

C.3) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

C.3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem)

C.3.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

C.3.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou, Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação.

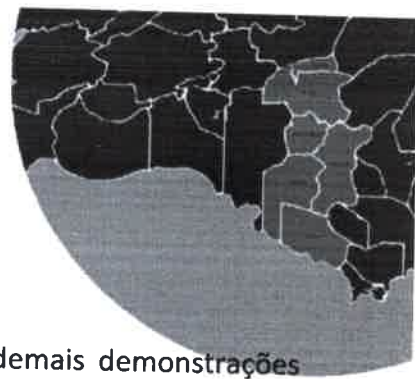
C.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

C.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

[Handwritten signature]



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



C.3.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

C.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

C.4) DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

C.4.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

C.4.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso XI do art. 155 da Lei Nº. 14.133/2021 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

C.4.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

C.4.4. Registro ou inscrição na entidade profissional competente que fiscaliza a atividade, Agencia Nacional de Petróleo – ANP, atestando que o posto de abastecimento pode exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, dentro do prazo de validade.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

4.1. Os quantitativos solicitados foram pensados tendo em vista o consumo dos últimos 12 (doze) meses que foi em média 2.300 Litros/mês, considerando que os veículos transitam em estradas cada vez mais ruins aumentando o consumo que atualmente é estimado em 4km/l, incluindo no processo o Transporte do Centro especializado em Reabilitação CER-II, uma VAN com consumo médio de 6km/l.

A



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Considerando as demandas identificadas nesta análise, a resolução eficaz dessas necessidades requer a contratação de uma empresa especializada cuja atuação esteja alinhada com o escopo pretendido.

Procedemos à análise de contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, consultando diferentes editais com o propósito de identificar eventuais metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem oferecer um melhor atendimento às exigências da Administração. Não foram identificadas variações substanciais na execução do objeto, destacando-se que as diferenças observadas residem na modalidade de licitação aplicada, conforme as normativas vigentes.

Desta forma, a aquisição do objeto delineado no presente Estudo Técnico Preliminar é frequentemente adotada por vários municípios brasileiros. Nesse contexto, verifica-se uma extensa gama de empresas com profissionais qualificados e prontos para realizar a prestação dos serviços em questão, atendendo plenamente aos requisitos estabelecidos no presente documento.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pelo Setor de Compras do CPSMJN, designadas especificamente a este fim.

O procedimento de coleta de preços deve obedecer a regramento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo ao setor de Compras e Serviços, a observância a estes procedimentos mínimos.

Deste modo, após o procedimento de coleta de preços, originou-se o mapa de preços ou orçamento de preços (anexo ao presente estudo), apresentando-se, assim, a estimativa para o objeto, de modo que este será o parâmetro a ser seguido para fins de limite do gasto e para balizamento quando do julgamento do certame.

6.1. Estimativa:



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



Com base nas especificações, a análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pela Comissão de Compras, designadas especificamente a este fim.

As pesquisas de preços foram realizadas conforme as normas estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, bem como na Resolução 01/2024 CPSMN de 02 de janeiro de 2024 que Regulamento da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte – CPSMJN.

Ainda de acordo com o Art. 3º dessa IN, segue informações mínimas necessárias sobre a Pesquisa de Preços que integra esse Processo:

I - Foi designado (a) o (a) servidor (a) Maria Elsa Macêdo Lima, Resolução 18/2018 CPSMJN, como o agente responsável pela cotação;

II - A pesquisa de preço foi realizada considerando os parâmetros dispostos no art. 2º, inciso I da Resolução 01/2024 CPSMN de 02 de janeiro de 2024 que Regulamento da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte – CPSMJN, por meio dos preços dispostos pela Agência Nacional de Petróleo ANP.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO POR LITRO (*)	VALOR TOTAL
1	ÓLEO DIESEL S-10	LITROS	36.000	R\$ 6,09	R\$ 219.240,00

* Valores referentes ao Resumo Semanal de 21/04/2024 a 27/04/2024 emitido pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, relativo ao município de Juazeiro do Norte-CE.

O custo Global estimado para a contratação é de **R\$ 219.240,00 (duzentos e dezenove mil duzentos e quarenta reais)**, conforme relatório emitido pelo setor compras do CPSMJN.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:



A solução para o abastecimento dos veículos do Sistema de Transporte Sanitário da Microrregião de Juazeiro do Norte envolve a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de combustível, que seja capaz de atender às demandas específicas e garantir a eficiência e a continuidade dos serviços de saúde pública.

Para garantir a qualidade e a regularidade do abastecimento, algumas exigências devem ser estabelecidas no contrato com a empresa fornecedora de combustível:

7.1. Quantidade e Tipo de Combustível:

- Deve-se especificar a quantidade mensal ou semanal de combustível necessária para abastecer a frota de veículos do transporte sanitário, bem como o tipo de combustível (gasolina, diesel, etanol, etc.) conforme as necessidades dos veículos.

7.2. Logística de Entrega:

- A empresa contratada deve possuir uma logística eficiente para garantir a entrega oportuna do combustível nos locais designados para abastecimento dos veículos, levando em consideração a distribuição geográfica dos municípios consorciados da Microrregião de Juazeiro do Norte.

7.3. Controle de Qualidade:

- É fundamental que o combustível fornecido atenda aos padrões de qualidade estabelecidos pelas normas técnicas e regulamentações vigentes, garantindo assim o bom funcionamento dos veículos e a segurança dos pacientes transportados.

7.4. Manutenção e Assistência técnica:

- A empresa fornecedora pode ser responsável por fornecer assistência técnica em casos de problemas relacionados ao combustível, como contaminação ou mau funcionamento dos veículos devido à qualidade do combustível. Além disso, é importante garantir que a empresa mantenha seus equipamentos e instalações em boas condições para evitar falhas na entrega.

7.5. Monitoramento e Relatórios:

- Deve-se estabelecer um sistema de monitoramento para acompanhar o consumo de combustível e garantir que não haja desvios ou irregularidades. A empresa contratada também pode ser obrigada a fornecer relatórios periódicos sobre o abastecimento realizado e eventuais problemas identificados.

Ao estabelecer essas exigências e garantir uma gestão eficaz do contrato com a empresa fornecedora de combustível, será possível assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de

[Handwritten signature]



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



transporte sanitário na Microrregião de Juazeiro do Norte, atendendo assim às necessidades e ao interesse público em saúde.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

O parcelamento do presente objeto se demonstra inviável, fundamentado nas seguintes razões:

A inviabilidade do parcelamento da contratação para o abastecimento dos veículos do Sistema de Transporte Sanitário da Microrregião de Juazeiro do Norte pode ser justificada por diversos fatores que impactam diretamente na qualidade dos serviços e no controle eficaz do abastecimento. Abaixo, estão algumas justificativas:

Logística e Eficiência Operacional: O parcelamento da contratação pode gerar uma complexidade adicional na logística de entrega de combustível, dificultando a coordenação e aumentando os custos operacionais para a empresa fornecedora. Isso pode resultar em atrasos na entrega e na disponibilidade do combustível, afetando a eficiência operacional do Sistema de Transporte Sanitário.

Controle de Qualidade: O parcelamento da contratação pode dificultar o controle de qualidade do combustível fornecido, uma vez que diferentes fornecedores podem apresentar variações na qualidade do produto. Manter um único fornecedor facilita o monitoramento e a garantia de que o combustível atenda aos padrões exigidos para o bom funcionamento dos veículos.

Custos Adicionais: O parcelamento da contratação pode gerar custos adicionais relacionados à gestão de múltiplos contratos, como custos administrativos, de monitoramento e de negociação. Isso pode resultar em um aumento no custo total do fornecimento de combustível, sem necessariamente trazer benefícios significativos em termos de qualidade ou eficiência.

Complexidade na Gestão: Gerenciar vários contratos de abastecimento com diferentes fornecedores pode aumentar a complexidade da gestão do processo de abastecimento, exigindo mais tempo e recursos por parte da equipe responsável. Isso pode tornar mais difícil o controle e a prestação de contas relacionados ao uso dos recursos públicos.

Diante dessas considerações, manter a contratação unificada de uma única empresa fornecedora de combustível para o Sistema de Transporte Sanitário da Microrregião de Juazeiro do Norte é uma abordagem mais viável e eficaz. Isso permite garantir a qualidade dos serviços,

+



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



otimizar o controle do abastecimento e reduzir custos operacionais e administrativos, contribuindo assim para a eficiência e a eficácia do sistema de saúde pública.

9. DEMONSTRATIVO DOS OBJETIVOS ALMEJADOS EM TERMOS DE EFICIÊNCIA E OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS NO CONTEXTO DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO. (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

No contexto da contratação de uma empresa para aquisição de combustível para o abastecimento dos veículos do Sistema de Transporte Sanitário junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, os objetivos almejados em termos de eficiência e otimização dos recursos são os seguintes:

O objetivo primordial é assegurar que os veículos do Sistema de Transporte Sanitário estejam sempre abastecidos para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde. Isso inclui a entrega pontual do combustível nos locais designados para abastecimento, evitando interrupções no atendimento devido à falta de combustível.

Busca-se otimizar os recursos financeiros através da contratação de uma empresa que ofereça condições econômicas favoráveis, como preços competitivos e condições de pagamento adequadas. Isso contribui para minimizar os gastos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte com o abastecimento dos veículos.

Um objetivo importante é garantir a qualidade do combustível fornecido, visando preservar a integridade dos veículos e evitar problemas de desempenho relacionados à má qualidade do combustível. Isso envolve estabelecer padrões de qualidade claros e realizar monitoramento regular para assegurar a conformidade com esses padrões.

Procura-se simplificar a gestão do abastecimento dos veículos ao centralizar a contratação com uma única empresa fornecedora de combustível. Isso facilita o monitoramento, a prestação de contas e a comunicação entre as partes envolvidas, reduzindo a complexidade administrativa e operacional.

O objetivo é otimizar os processos relacionados ao abastecimento dos veículos, buscando reduzir o tempo e os recursos dedicados à gestão do fornecimento de combustível. Isso pode ser alcançado através da implementação de sistemas de monitoramento e controle eficazes, bem como da adoção de práticas de gestão de estoque e logística eficientes.

Em resumo, os objetivos almejados em termos de eficiência e otimização dos recursos na contratação da solução de abastecimento de combustível para os veículos do Sistema de Transporte Sanitário incluem garantir a continuidade do serviço, reduzir custos operacionais,

✱
✱



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



garantir a qualidade do combustível, simplificar a gestão e promover a eficiência operacional. Esses objetivos visam assegurar o melhor uso dos recursos disponíveis e a prestação eficaz de serviços de saúde à população da Microrregião de Juazeiro do Norte.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes do presente processo licitatório.

O Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, não dispõe ainda de normativa disciplinar para direcionar as competências e atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual.

O Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envolvidos a relação contratual.

O monitoramento contínuo da execução contratual será uma prática adotada, com revisões periódicas para avaliação do atendimento aos objetivos propostos, identificação de eventuais ajustes necessários e assegurando a conformidade com as especificações estabelecidas no contrato. Este compromisso com a constante avaliação busca adaptar o contrato às necessidades dinâmicas da comunidade, assegurando que os serviços permaneçam relevantes e eficazes ao longo do tempo.

A garantia da qualidade dos produtos ofertados e a satisfação dos usuários serão prioridades, com a administração implementando ações corretivas e preventivas sempre que necessário.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Não se aplica a execução dos serviços/produtos contratações correlatas e/ou interdependentes.

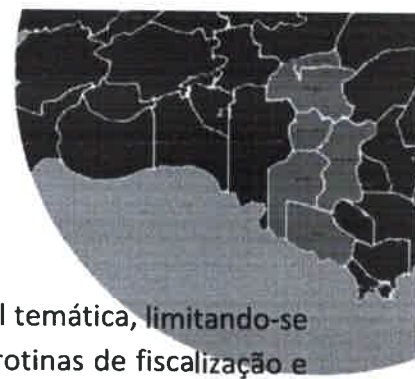
12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

[Handwritten signature]



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



O CPSMJN ainda não dispõe de norma própria correspondente a tal temática, limitando-se tais exigências a construção das especificações, quando for o caso e ou as rotinas de fiscalização e padrões de desempenho, as quais analisarão tais requisitos, quando exigidos.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

O estudo preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no presente estudo mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

14. JUSTIFICATIVAS:

a) justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas.

Os critérios de sustentabilidade estão intrínsecos à especificação dos materiais como requisitos técnicos, verifica-se que se tratam de materiais comuns, nos termos do Parágrafo Único, do Art 6º, Inciso XIII e do Art. 20 da Lei 14.133/21, uma vez que as especificações adotadas possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e usuais no mercado atendendo as normas dos órgãos de fiscalização.

b) justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo

Para o presente objeto não foi feita a indicação de marcas específicas, haja vista não se tratar de procedimento o qual decorre de padronização prévia, de pré-qualificação específica ou de marcas pré-aprovadas pela Administração tendo em vista que, as marcas ofertadas em mercado devem seguir exigências dos órgãos responsáveis de fiscalização.

c) justificativa quanto a subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de fornecimento constante, conforme demanda, o qual deverá se dar de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros no



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



fornecimento, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

d) justificativa quanto a vedação de participação de consórcio

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de aquisição, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no projeto básico/termo de referência e, por conseguinte, neste Termo, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Termo de Referência, o que não é o caso.



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

Barbalha - Ceará, 02 de maio de 2024.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO:

Claudia Amara Vidal

Gerente do Sistema de Transporte Sanitário do CPSMJN.

DE ACORDO:

SARAH RACHEL CORREIA PINHEIRO

Secretária Executiva do CPSMJN

Resolução 13/2021